



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.240, de 30 de junho de 2011.

Dispõe sobre a Política Municipal do Esporte e Lazer e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - A Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes tem a finalidade de estimular, desenvolver e fomentar, práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano e de qualidade de vida, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I - Dos Princípios

Art. 2º - A Política Municipal do Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. democratização - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. participação - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. informação - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

IV. descentralização - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II - Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes:

I. estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física na municipalidade.

II. fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades socioculturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI. democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III

Da Organização e Gestão

Art. 4º. A Fundação Municipal de Esportes e Lazer é a gestora das ações de esporte, lazer e atividade física, nas ações compartilhadas e em suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais, entidades esportivas e organizações afins, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 5º. Fica instituído um Comitê Gestor da política municipal de esporte e lazer, para o atendimento do município.

§1º. Na implementação da Política Municipal de Esportes e de Lazer de Campos dos Goytacazes, o Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes Secretarias e órgãos municipais:

I - Fundação Municipal de Esportes;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

V - Fundação Municipal da Infância e Juventude;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

VI - Fundação Municipal Zumbi dos Palmares.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pelo Presidente da Fundação Municipal do Esporte e Lazer, tendo também a competência para a realização da Política Municipal de Esportes e Lazer na municipalidade com a participação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Comitê Gestor.

§3º. Os membros do Comitê Gestor não serão remunerados, por se tratar de atividade de relevante interesse público.

Art. 6º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos públicos do Município de Campos dos Goytacazes, podendo estes órgãos convidar organizações representativas da sociedade civil do município ligadas à área do esporte e do lazer.

CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais

Art. 7º. Ao Município por intermédio da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, com a integração do Conselho Municipal do Esporte e Lazer e do Comitê Gestor, compete:

- I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Esporte e Lazer;
- II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Esporte e Lazer;
- III - apoiar capacitação de recursos humanos para atender as necessidades da Política Municipal do Esporte e Lazer;
- IV - estimular parcerias e ações integradas e descentralizadas com diversos segmentos da sociedade, bem como junto as Secretarias e Fundações do Poder Público Municipal;
- V - estabelecer parcerias com unidades de ensino para o desenvolvimento de projetos;
- VI - promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;
- VII - colaborar na elaboração de propostas orçamentárias no âmbito da Fundação Municipal do Esporte e Lazer e submetê-la ao Conselho Municipal do Esporte.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação, A Secretaria Municipal Saúde, A Secretaria Municipal da Família e Assistência Social, Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, Fundação Municipal de Esportes e lazer e da Secretaria Municipal da Infância e Juventude, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas assistências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a Política Municipal do Esporte e do Lazer.

Art. 8º. Na implementação da Política Municipal do Esporte e Lazer de Campos dos Goytacazes, são competência das Secretarias:

- I - na Fundação Municipal do Esporte e Lazer:
 - a) realizar eventos que possibilitem a participação de atletas de alto nível;
 - b) organizar e participar de eventos esportivos estudantis;
 - c) promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;



Gabinete da Prefeita

d) proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes e idosos;

e) realizar eventos em datas alusivas;

f) estimular a prática de atividades sociorrecreativas e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população;

g) desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sociorrecreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

II - na Secretaria de Família e Assistência Social:

a) desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão, visando a qualidade de vida;

b) destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à drogadição e ociosidade;

c) desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências, idosos e crianças voltadas para promoção do seu bem-estar e sua integração social.

III - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) desenvolver ações voltadas à promoção da saúde, objetivando aliar cuidados com a saúde às praticas esportivas;

IV - na Secretaria Municipal de Educação:

a) desenvolver ações voltadas a educação pelo esporte, objetivando o desenvolvimento humano, das crianças, dos adolescentes e dos jovens envolvidos, por meio da promoção dos valores que se constituem em competências para toda a vida em sociedade.

V - na Fundação Municipal da Infância juventude:

a) desenvolver ações compartilhadas no âmbito da infância e juventude, visando a qualidade de vida, através de atividades esportivas e de lazer ao ar livre.

VI - na Fundação Municipal Zumbi dos Palmares:

a) regatar atividades esportivas e de lazer ao ar livre dos quilombolas;

b) promover a Capoeira como cultura, esporte e o lazer.

VII - na Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Humano:

a) integrar todas as ações das diversas secretarias citadas nesta lei, na Política Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2011.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -